CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

NOVA RAMADA / RS

RESOLUÇÃO CME/Comissão Especial Nº 01/2026.

Aprovado em 29/10/2026.

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
Protocolo Nº 1040/2026
Data: 29/10/26
Responsável

Fixa Diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Ramada, Rio Grande do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 745/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e pela Lei Municipal nº 735/2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 14.640/2023, e com estrito fundamento nas Diretrizes Nacionais Operacionais consubstanciadas na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade fixados pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, CONCEPÇÃO E ESCOPO

Art. 1º O presente documento institui as diretrizes para a implementação da Educação Integral Tempo Parcial e/ou Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada/RS, alinhando-se aos princípios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A Educação Integral será compreendida como uma concepção pedagógica multidimensional que visa ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, não se limitando à simples ampliação da jornada escolar.

Art. 3º A jornada escolar no Sistema Municipal de Ensino caracteriza-se por:

I - Escola de Tempo Integral: caracterizada pela permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observando-se a carga horária anual mínima de 1.400 horas em turno único integrado, incluindo obrigatoriamente o tempo de alimentação, higienização e descanso com estrita intencionalidade pedagógica;

II - Escola de Tempo Parcial: caracterizada pela jornada regular de 4 (quatro) horas diárias, observando-se a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, cuja organização curricular e Projeto Político-Pedagógico (PPP) devem incorporar progressivamente a concepção e as práticas metodológicas da Educação Integral, preparando a infraestrutura e o quadro de pessoal para a expansão qualificada da rede.

CAPÍTULO II - DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 4º A implementação e a expansão da oferta de Educação Integral em Nova Ramada serão regidas pelo princípio da equidade, priorizando a abertura de matrículas e investimentos em escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º O preenchimento das vagas em tempo integral será planejado a partir do Mapa de Vulnerabilidade Social e Educacional do Município, a ser elaborado anualmente pela SMECDT com base em dados do CadÚnico e indicadores locais de evasão e proficiência.

§ 1º As escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade, conforme apontado no Mapa, terão prioridade na alocação de novas turmas de jornada ampliada.

§ 2º É vedada a adoção de quaisquer mecanismos de seleção por desempenho acadêmico, critérios meritocráticos ou restrições que possam violar o direito universal de acesso e permanência dos estudantes.

Art. 6º A SMECDT utilizará o Índice de Paridade Demográfica (IPD) para monitorar a distribuição de matrículas por escola e por etapa, gerando recortes estatísticos de raça/cor, gênero e deficiência para subsidiar o planejamento da rede.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DA POLÍTICA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 7º Fica instituído o Relatório Anual de Monitoramento da Política de Educação Integral, a ser elaborado pela SMECDT e apresentado ao Conselho Municipal de Educação até o mês de dezembro de cada ano letivo para análise e controle social.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Educação Integral, com representantes obrigatórios das Secretarias de Educação, Saúde, Planejamento, Assistência Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima semestral para elaborar, revisar e monitorar os protocolos de atendimento integrado e fluxos de proteção dos estudantes da jornada ampliada.

Art. 9º As unidades escolares deverão mapear e utilizar ativamente os equipamentos sociais, praças, parques, bibliotecas e espaços culturais do território como ambientes educativos e de expansão das vivências curriculares.

CAPÍTULO IV - DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10. As escolas de tempo integral estruturarão seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) com uma abordagem que integre as atividades de forma transversal, interdisciplinar e contextualizada.

Art. 11. É obrigatória a inclusão de projetos curriculares que valorizem a cultura local, a sustentabilidade socioambiental do bioma da região de Nova Ramada, bem como a inserção e valorização de saberes e mestres tradicionais da comunidade local.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem será contínua e formativa, com foco no desenvolvimento integral e na autonomia do estudante, vedado o uso da ampliação de jornada como mero espaço de reforço escolar descontextualizado.

CAPÍTULO V - DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 13. A SMECDT garantirá, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais de formação continuada para os profissionais atuantes nas escolas de tempo integral, com foco nas dimensões da Educação Integral e das relações étnico-raciais, entre outros.

Art. 14. O quadro de recursos humanos das escolas será adequado à realidade da jornada ampliada, prevendo-se a alocação de profissionais de apoio para auxiliar diretamente na articulação comunitária e nas ações de Busca Ativa Escolar de estudantes em risco de infrequência ou abandono.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada/RS, cujas ações, metas e estratégias de expansão da rede deverão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação atuará no monitoramento, fiscalização e acompanhamento permanente da implementação desta política no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogando-se as normativas anteriores, em especial a Resolução nº 01/2025 deste Conselho, aprovada em 26 de junho de 2025.

Nova Ramada, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL
Adriane Rubert
Douglas Vinícius da Silva Maas
Daiana Patricia Antunes
Gracieli Endl de Mello
Maidi Figur Gonzatto
Marli Lucia Megier Bönmann
Verena Strada

Aprovada por unanimidade, pelo plenário em sessão do dia 29 de outubro de 2026.

Adriane Rubert
Adriane Rubert

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada/RS